



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357178

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Criminal nº 1500649-81.2023.8.26.0551/50000, da Comarca de Limeira, em que é embargante ENIO DE MORAES, é embargado COLENDIA 14ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos de declaração, nos termos expostos no v. acórdão. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AMARO THOMÉ (Presidente) E FÁTIMA GOMES.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

HERMANN HERSCHANDER

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração no. 1500649-81.2023.8.26.0551/50000

Embargante: Ênio de Moraes

Embargada: 14ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo

Comarca: Limeira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de contradição no v. Acórdão. Erro material constatado. Por lapso, na parte dispositiva do julgado, não foi considerada a modificação das penas do ora embargante. Embargos acolhidos.

Voto no. 52.896

1. Embargos de declaração opostos por **Ênio de Moraes** ao V. Acórdão de fls. 322/332.

Alega o embargante, resumidamente, a ocorrência de contradição no julgado, consideradas as penas fixadas na fundamentação, no sentido de parcial provimento do apelo, e o que constou do dispositivo do r. *decisum*. Requer, nestes termos, o acolhimento dos embargos de declaração.

É o relatório.

2. De fato, a decisão colegiada padece de erro de ordem material.

Com efeito, por lapso, na parte dispositiva do julgado, não se considerou a modificação havida nas penas do ora embargante.

Bem por isso, complemento-o para que dele passe a constar o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Isto posto, pelo meu voto, dá-se parcial provimento ao recurso, a fim de reduzir as penas de Ênio de Moraes para 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa, mantida, no mais, a r. sentença.”.

3. Isto posto, pelo meu voto, acolhem-se os embargos de declaração, nos termos acima expostos.

HERMANN HERSCHANDER

Desembargador